



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.063/98

“CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Desenvolvimento de Energia Elétrica do Município de Rio Pomba, que tem por objetivo a ampliação, a modernização e manutenção do Sistema Público de Iluminação, bem como o fornecimento de energia elétrica a todos os órgãos da administração e por cujo pagamento for responsável o Poder Executivo Municipal, incidindo sobre cada prédio situado em logradouro servido pela concessionária local no perímetro urbano.

Parágrafo único - Dos prédios citados no “caput” deste artigo, serão considerados como unidades autônomas para efeitos de cobranças, as casas, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, boxes, e demais unidades em que o prédio for dividido, inclusive lotes vagos.

Art. 2º - O Programa ora criado, será financiado por todos os consumidores de energia elétrica, e o seu valor mensal será cobrado conforme tabela escalonada de consumo de energia elétrica a seguir:

a) Faixa de Consumo 0 a 30 KW/h	- isento
b) Faixa de Consumo 31 a 50 KW/h	- R\$1,20
c) Faixa de Consumo 51 a 100 KW/h	- R\$1,90
d) Faixa de Consumo 101 a 150 KW/h	- R\$2,60
e) Faixa de Consumo 151 a 200 KW/h	- R\$3,20
f) Faixa de Consumo 201 a 250 KW/h	- R\$3,80
g) Faixa de Consumo 251 a 500 KW/h	- R\$5,00
h) Acima de 500 KW/h	- R\$7,00

§ 1º - Os lotes vagos, não consumidores de energia elétrica, pagarão em lançamentos anuais juntamente com o IPTU, em quota única equivalente ao valor da letra “h”.

§ 2º - Os valores constantes das faixas de consumo supramencionadas, serão reajustadas pelos percentuais de aumento de tarifa autorizados pelo Governo Federal.

§ 3º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, as autarquias, a empresa concessionária de energia elétrica, os templos de qualquer culto, as instituições de educação e/ou de assistência social, além de qualquer consumidor com consumo inferior a 30 KW/h mês.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com concessionárias de serviços públicos, para fins desta cobrança mensal, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

Art. 4º - Os recursos decorrentes deste Programa não poderão ser usados fora da finalidade estabelecidas no art. 1º desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional e demais previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 26 de novembro de 1998;
231º da Fundação e 166º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 26 de novembro de 1998.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
RECEBIDO EM: 05 / 01 / 1999


RAMON MACHADO DE OLIVEIRA